CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-290
Santarém-Pará

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM – LOM – 024/2017.

Dá nova redação aos §§ 1° e 2° do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Santarém e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santarém, Estado do Pará, nos termos do artigo 27, II, §§ 1°e 2° da Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda:

Art. 1° Os §§ 1° e 2° do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Santarém, passará a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 87 Constituem Rendas Diversas da Receita Municipal as constantes de:

I .....
II.....
III.....

§ 1° - Os preços públicos serão instituídos, fixados e atualizados por Decreto do Prefeito, observando-se a legislação específica de direito financeiro e demais disposições regulamentares.

§ 2° Na fixação dos preços públicos, serão observados os valores praticados no mercado.

Art. 2° Esta **EMENDA** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém 26 de junho de 2017.

ANTONIO ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Santarém

EMIR MACHADO DE AGUIAR
1° Secretário

TADEU ELMANO CUNHA PEREIRA
2° Secretário